

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
APROVADO POR:
 Unanimidade
 Maioria Simples
 Maioria Absoluta



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

PRAÇA JOSÉ LOPES DA ROCHA – CENTRO – 77.720.000 – ITACAJÁ – TO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
APROVADO POR:
 Unanimidade
 Maioria Simples
 Maioria Absoluta

Em 18/06/2020

VOTAÇÃO

Única

2ª Votação

Em 17/06/2020

VOTAÇÃO

Única

1ª Votação

Orlylho
Presidente

Livalla Soares de Castro
Secretário

Orlylho
Presidente

Livalla Soares de Castro
Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01, DE 21 DE MAIO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO; VICE-
PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – TO, E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica deste Município c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **propôs** e o PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Os subsídios do **Prefeito Municipal** de Itacajá – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 11.122,24** (onze mil cento e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 2º Os subsídios do **Vice-Prefeito Municipal** de Itacajá – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 5.561,12** (cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e doze centavos), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 3º Os subsídios dos **Secretários Municipais** de Itacajá – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 3.559,12** (três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 da CF/88.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
PRAÇA JOSÉ LOPES DA ROCHA – CENTRO – 77.720.000 – ITACAJÁ – TO

Parágrafo Único: Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento do 13º (decimo terceiro salário) e 1/3 de férias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2020.

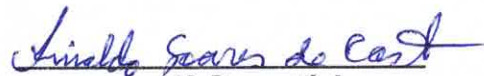


Presidente

Vice-Presidente



2º Secretário



1º Secretário



Tesoureiro